479D0035

DECISÃO

DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

de 13 de Janeiro de 1975

relativa à nomenclatura, às taxas dos direitos convencionais de certos produtos bem como às regras gerais para a interpretação e aplicação dessa nomenclatura e desses direitos

(79/35/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

DECIDEM:

Artigo 1º

A nomenclatura aduaneira comum aos Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço bem como os direitos convencionais em vigor para os produtos abrangidos pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço são os que figuram no Regulamento (CEE) nº 950/68 do Conselho, de 28 de Junho de 1968, relativo à pauta aduaneira comum (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2658/74 (2).

Artigo 2º

A Decisão 72/1/CECA (3) é revogada.

Artigo 3º

Os Estados-membros adoptarão todas as medidas necessárias à execução da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 13 de Janeiro de 1975.

O Presidente
Garret FITZGERALD

(1) JO nº L 172 de 22. 7. 1968, p. 1.
(2) JO nº L 295 de 1. 11. 1974, p. 1.
(3) JO nº L 1 de 1. 1. 1972, p. 383.